



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SAAE-TPO 002/2017.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017.

VALIDADE: 12 meses.

Aos **trinta e um dias do mês de janeiro de 2017**, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório Nº 002/2017**, realizado na modalidade **Pregão Presencial Nº 001/2017**, por deliberação do Pregoeiro, Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, homologado pelo diretor do SAAE, RESOLVE registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta Ata, a ser utilizada na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa vencedora da licitação, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1 - DO OBJETO

I – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Combustíveis em Geral e Aditivo; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	30	Unidade	6257	Gás de Cozinha para Botijão de 13 Kg (GLP envasado de 13 Kg)	53,33	1.599,90

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº SAAE-TPO-002/2017; no valor de R\$ 1.599,90 (hum mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

2 – DA EMPRESA

I – A detentora/contratada da presente Ata é a empresa **Daniel Vitor de Amorim**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.237.076/0001-63, com sede na Travessa Purcina Scatolino, nº 48, Bairro Perete, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37190-000, neste ato representado pelo Sr. **Daniel Vitor de Amorim**, portador do documento de identidade n.º M-7.243.188, CPF n.º 918.111.126-68.

3 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo**, a contar de sua assinatura.

II – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a autarquia não será obrigada a contratar os objetos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5 – DO PREÇO

I – O preço do produto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de acordo com a respectiva classificação no Processo Licitatório nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 001/2017.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 002/2017 - Pregão Presencial nº 001/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução das entregas.

II - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

III – As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

IV – O CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização da Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

V – As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

7 – DAS ENTREGAS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES

I - O objeto deverá ser entregue em parcelas e imediatamente, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência do SAAE de Três Pontas, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II - O objeto deverá ser entregue e colocado no SAAE de Três Pontas - MG, por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga; conforme necessidade da Autarquia, nos seguintes locais e endereços:

- a) ETA Ipiranga (Cozinha da ETA I e Cozinha da Manutenção - ETA I), Captação 07 Cachoeiras, Casas de Químicas (Pontalete e Quilombo Nossa Senhora do Rosário): Avenida Ipiranga, nº 981.
- b) ETA Paraíso: Estrada Paraíso, s/nº.
- c) Captação Custodinho: Rua Maranhão, s/nº.
- d) Captação Quatis: Rua Raul Araújo, s/nº.
- e) Sala de Atendimento: Rua Bento de Brito, nº 308.

III - O estabelecimento deverá funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h00min e 23h00min, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

IV – Os objetos serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

V - O gás de cozinha, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 01 (uma) hora consecutiva, contada da notificação.

VI - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

VII – Ao assinar o registro de Preço (a Ata de Registro de Preços) a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

VIII– A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

IX - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

X – Obrigações da Contratada

- a) Prestar o serviço descrito no presente objeto, mantendo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- b) Fornecer os objetos sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- c) O gás de cozinha, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 01 (uma) hora consecutiva, contadas da notificação.
- d) Indicar “Preposto”, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços pelo Contratante (Fiscal da Ata) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- e) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer o objeto, com qualidade.
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a presente Ata de Registro de Preços.
- h) A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado.
- i) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.
- j) Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante.
- k) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.
- l) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- o) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

realização do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

- p) Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, Nota Fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento devidamente conferidos.

XI – Obrigações da Contratante

- a) Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de servidor (Fiscal da Ata) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos objetos.
- c) Comunicar a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- e) Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à Contratada.
- f) Efetuar pagamento à empresa contratada, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto da Ata de Registro de Preços – em moeda corrente nacional.
- g) Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- h) Comunicar a contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na respectiva Ata de Registro de Preços, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- i) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.
- j) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preços.
- l) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível no veículo, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela Contratada ou através de formulário próprio do SAAE, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas Notas Fiscais.

8 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

9 – DO PAGAMENTO

I – Os pagamentos para o para os objetos serão, efetuados mensalmente; feitos por crédito em conta bancária no prazo de **10 (dez)** dias, de cada mês subsequente, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

IV – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

V – Caso haja multa por inadimplemento à Ata de Registro de Preços, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total da respectiva Ata de Registro de Preços; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI – Fica facultado à **CONTRATANTE** a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrito abaixo:

• 17 512 0611 8.010 – 339030 – ficha 032.

11 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula nona e décima do presente instrumento após conferência dos produtos fornecidos e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

II – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto cujos preços estão registrados no Título I da presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

III – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – A CONTRATADA obriga-se a promover, de imediato e às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

12 – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I – advertência.

I.II – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

I.III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I.IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.

14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1 – Pela Administração, quando:

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.2 - Pela detentora, quando:

I – comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

II – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

III – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

IV – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica ajustado o presente termo de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra a presente Ata todos os documentos constantes no **Processo nº 002/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

II – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lida e achada conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 31 de janeiro de 2017.

Afonso José de Carvalho Figueiredo
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

Daniel Vitor de Amorim
CNPJ nº 19.237.076/0001-63
Detentora/Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: